



of. 820/05 - 74/104/05 - Pref. N-4.
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo.municipal@camaracm.com.br Vereador Paulo César Stanzola www.camara.cm.com.br
vereador.stanzola@camaracm.com.br Bancada do PSDB

INDICAÇÃO

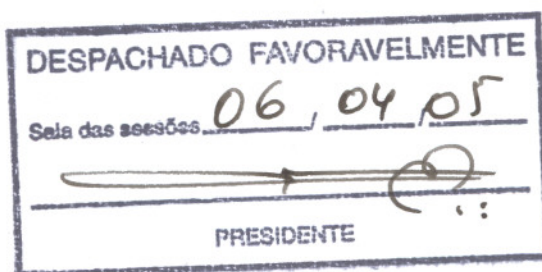
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 051

Protocolo Nº 591, 2005

Campo Mourão, 04/04/05 Horas 15:55



PROTOCOLISTA



Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 128, § 1º, inciso I, o Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta **INDICAÇÃO** ao Executivo Municipal **SENHOR NELSON TURECK**, para que através do Departamento competente, seja tomada a seguinte providência:

-SOLICITAÇÃO DE UM ESPAÇO NA PRAÇA ESTAÇÃO DA LUZ "DOM ELISEU SIMÕES MENDES", PARA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO POR ENTIDADES LIGADAS AO SETOR ARTESANAL.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que o município de Campo Mourão existe um setor artesanal, que contribuindo promove a mão de obra existente e aproveita as matérias primas locais.

Para o desenvolvimento e sócio-econômico, nesta oportunidade solicitam um espaço na Praça Estação da Luz "Dom Eliseu Simões Mendes", para a

comercialização da produção por entidades ligadas ao setor artesanal, a atividade artesanal é mais um incentivo de rendas e emprego.

**Nestes termos,
Pede Deferimento.**

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO, em 04 de abril de 2005.


Paulo César Stanziola
Vereador

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação -
nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de abril de 2005.

Dione Clei Valério da Silva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☒ Indicação nº	<u>591</u> /2005	() Projeto de Lei nº	_____ /2005
() Indicação Legislativa nº	_____ /2005	() Projeto de Resolução	_____ /2005
() Requerimento	_____ /2005	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
() Outros	_____ /2005	() Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

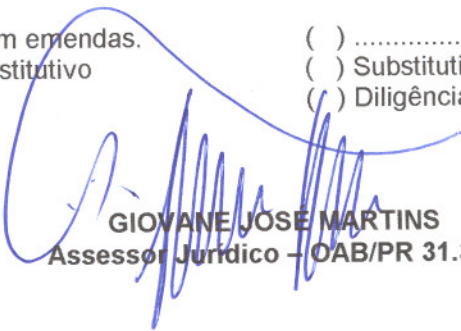
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 06/04 /2005.

- ☒ favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas. () Emendas em anexo.
- () Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo.
- () Contrário à tramitação () Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312